MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 3.120, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui medida de contenção de despesas, dispondo sobre a suspensão da participação de servidores públicos municipais em cursos, capacitações e eventos congêneres que impliquem custo de inscrição ou deslocamento para outro município com concessão de diárias, disciplina as hipóteses excepcionais de autorização e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pratápolis, Minas Gerais, Sr. Everilson Cleber Leite, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas no inciso IX, do art. 79 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista nosso ordenamento jurídico,

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de adoção de medidas de contenção de despesas no âmbito da Administração Pública Municipal, diante do cenário de restrição fiscal e financeira enfrentado pelo Município, que exige a racionalização dos gastos e a priorização dos recursos disponíveis para a manutenção dos serviços públicos essenciais à população;

CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente, voltada à prevenção de riscos e à correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que a execução da despesa pública deve guardar estrita compatibilidade com a disponibilidade financeira do Município, cumprindo ao gestor adotar, de forma preventiva, as providências necessárias para evitar a assunção de obrigações sem a correspondente cobertura de caixa;

CONSIDERANDO que as despesas com taxas de inscrição em cursos, capacitações e eventos congêneres, bem como as delas decorrentes, relativas a diárias, transporte, hospedagem e alimentação, possuem natureza de despesa de custeio de caráter discricionário, passível de suspensão ou adiamento sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da economicidade, previstos, respectivamente, no art. 37, caput, e no art. 70, caput, da Constituição Federal, que impõem ao administrador a obtenção do melhor resultado com o menor dispêndio de recursos públicos;

CONSIDERANDO que a capacitação dos servidores, sem prejuízo de sua relevância, pode ser preservada nas hipóteses de efetiva imprescindibilidade e, preferencialmente, por meio de modalidades gratuitas, à distância ou ofertadas por escolas de governo e órgãos de controle, sem ônus ao erário;

Scanned with CamScanner

CONSIDERANDO a competência do Chefe do Poder Executivo para expedir atos de organização interna e de controle da realização de despesas no âmbito da Administração Pública Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Como medida de contenção de despesas, fica suspensa, a partir da publicação desta Portaria e até ulterior deliberação, a participação de servidores públicos municipais em cursos, capacitações, treinamentos, qualificações, seminários, congressos, simpósios, fóruns, oficinas, palestras, encontros técnicos e eventos congêneres, presenciais ou à distância, que se enquadrem em qualquer das seguintes hipóteses:

I - impliquem o pagamento, à conta do orçamento municipal, de taxa de inscrição, matrícula, mensalidade, material didático, certificação ou qualquer outro custo de participação;

II - demandem o deslocamento físico do servidor para outro município, com concessão de diárias, ajuda de custo, adiantamento de numerário ou custeio de transporte, hospedagem ou alimentação pelo Município.

§1º - Para os fins desta Portaria, considera-se servidor público municipal todo agente que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, cargo de provimento efetivo, cargo em comissão, função de confiança, emprego público ou função pública decorrente de contratação por tempo determinado, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal, incluídos os Secretários Municipais.

§2º - A suspensão de que trata o caput abrange a utilização de veículo oficial para o deslocamento com a finalidade nele descrita e veda o ressarcimento posterior, a qualquer título, de despesas eventualmente custeadas pelo próprio servidor com a participação em eventos abrangidos por este artigo.

§3º - A participação do servidor em evento abrangido por este artigo, por iniciativa própria, às suas expensas e sem qualquer ônus ao Município, não se sujeita à autorização prevista no art. 3º, dependendo, contudo, de prévia anuência da chefia imediata quando coincidir com o horário de expediente, e não gerará, por si só, direito a diárias, ressarcimento, abono de faltas ou compensação de jornada, observado o regime jurídico aplicável ao servidor.

Art. 2º - Não se incluem na suspensão de que trata o art. 1º:

I - os cursos e eventos gratuitos realizados na modalidade à distância ou no território do Município de Pratápolis, que não acarretem qualquer despesa ao erário;

Scanned with CamScanner

II - os cursos e eventos cujos custos de inscrição, deslocamento, hospedagem e alimentação sejam integralmente suportados por outro ente federativo, órgão de controle ou entidade pública ou privada, sem qualquer ônus ao Município, vedada, nesta hipótese, a concessão de diárias;

III - os deslocamentos a serviço que não tenham por finalidade a participação nos eventos descritos no art. 1º, tais como o transporte de pacientes, o comparecimento a reuniões e audiências em órgãos públicos, o protocolo de documentos e o cumprimento de diligências, os quais permanecem regidos pela legislação municipal pertinente à concessão de diárias.

Parágrafo único - Nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, a participação durante o horário de expediente dependerá de autorização da chefia imediata, observada a conveniência e a continuidade do serviço.

Art. 3º - Excepcionalmente, poderá ser autorizada a participação em evento abrangido pelo art. 1º, desde que reconhecida a sua inadiabilidade e imprescindibilidade ao interesse público, mediante autorização prévia, expressa, motivada e individualizada do Chefe do Poder Executivo Municipal, a quem compete, com exclusividade, aferir a presença desses requisitos.

§ 1º - Considera-se inadiável o evento cuja não realização na data prevista acarrete prejuízo concreto à Administração, sem possibilidade de participação em edição posterior ou em modalidade gratuita ou à distância de conteúdo equivalente.

§ 2º - Considera-se imprescindível o evento diretamente vinculado às atribuições do servidor e indispensável à continuidade, à regularidade ou à legalidade do serviço público, tal como, exemplificativamente, aquele:

I - exigido por lei, regulamento ou norma de órgão de controle como condição para o exercício de atribuição específica pelo servidor;

II - indispensável à operação de sistemas oficiais obrigatórios ou ao cumprimento de obrigações perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais órgãos de controle e de fiscalização, bem como perante a União e o Estado;

III - cuja ausência implique risco de perda, suspensão ou devolução de recursos transferidos ao Município, ou de perda de habilitação em programas, credenciamentos ou certificações;

IV - vinculado a convênio, programa ou transferência que preveja expressamente a participação do servidor e disponha de recursos vinculados a essa finalidade.

Scanned with CamScanner

§ 3º - A autorização terá caráter individual, por servidor e por evento, vedada a autorização genérica, coletiva ou por período, e não será presumida, equivalendo a ausência de manifestação expressa ao seu indeferimento.

Art. 4º - O pedido de autorização excepcional será formalizado pelo Secretário Municipal ao qual o servidor estiver vinculado, mediante requerimento dirigido ao Gabinete do Prefeito com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de início do evento, salvo justificativa fundamentada quanto à impossibilidade de observância desse prazo, devendo ser instruído com:

I - a identificação do servidor, com indicação do cargo ou função, da lotação e da natureza do vínculo;

II - a identificação do evento, com indicação do título, da entidade promotora, da programação, da carga horária, da data, do local e da modalidade;

III - o demonstrativo detalhado de todos os custos estimados, discriminando inscrição, diárias, transporte, hospedagem e demais despesas;

IV - a justificativa detalhada e circunstanciada da inadiabilidade e da imprescindibilidade, nos termos do art. 3º, com a indicação objetiva do prejuízo decorrente da não participação e da pertinência do conteúdo com as atribuições do servidor;

V - a declaração de inexistência de alternativa gratuita, à distância ou de menor custo com conteúdo equivalente, ou a justificativa de sua inadequação;

VI - a manifestação do setor de Contabilidade quanto à existência de dotação orçamentária e de disponibilidade financeira;

VII - a justificativa específica da necessidade de cada participação, quando indicado mais de um servidor para o mesmo evento.

Parágrafo único - O requerimento instruído de forma incompleta será devolvido à Secretaria de origem, sem apreciação de mérito.

Art. 5º - Autorizada a participação, o servidor deverá apresentar à Secretaria de lotação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do retorno, o certificado ou comprovante de frequência e relatório sucinto das atividades desenvolvidas, sem prejuízo da prestação de contas das diárias recebidas, nos termos da legislação municipal.

Scanned with CamScanner

Parágrafo único - A não comprovação da participação obrigará o servidor à restituição ao erário dos valores despendidos pelo Município, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

Art. 6º - As inscrições efetivadas ou pagas e as diárias concedidas anteriormente à publicação desta Portaria, relativas a eventos ainda não realizados, deverão ser comunicadas pelas Secretarias Municipais ao Gabinete do Prefeito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cabendo ao Chefe do Poder Executivo deliberar sobre a manutenção da participação, consideradas a eventual impossibilidade de cancelamento sem ônus ou de reembolso dos valores já despendidos e a pertinência do evento.

Art. 7º - Fica vedado o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas de inscrição, diárias, transporte, hospedagem ou alimentação relativas aos eventos abrangidos pelo art. 1º sem a prévia autorização de que trata o art. 3º, devendo o setor de Contabilidade exigir a juntada do respectivo ato autorizativo ao processo de despesa.

Parágrafo primeiro - A inobservância desta Portaria sujeitará o agente que autorizar, ordenar ou realizar a despesa, bem como o servidor que dela se beneficiar, à responsabilização administrativa e civil cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento ao erário.

Parágrafo Segundo – Nos casos excepcionais previstos nesta lei, será observado o sistema de adiantamento de viagem, previsto na Lei 1.553, de 27 de novembro de 2008, instaurando o respectivo processo de verificação.

Art. 8º - Recomenda-se à Direção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE a adoção de medidas equivalentes às previstas nesta Portaria, no âmbito de sua autonomia administrativa.

Art. 9º - A suspensão prevista nesta Portaria vigorará até sua revogação expressa, podendo ser reavaliada a qualquer tempo pelo Chefe do Poder Executivo, de acordo com a evolução da situação fiscal e financeira do Município e com a necessidade de manutenção das medidas de contenção de despesas.

Art. 10 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EVERILSON CLEBER LEITE
Prefeito do Município de Pratápolis/MG

Certifico que este documento foi publicado na integra, atendendo ao princípio constitucional da publicidade dos atos do Poder Público, bem como em conformidade com a Lei Municipal 2.000/2020 em:

10 / 11 / 26

GABRIEL ESPADA REIS RODRIGUES
Assessor Jurídico da PGM de Pratápolis/MG
OAB/MG 204.808

Scanned with CamScanner